



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 37 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

Parágrafo único. No caso de exigência inconstitucional ou ilegal do IBS e da CBS, a restituição, resarcimento ou compensação não estará condicionada aos requisitos ou condições estabelecidos neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Sem a inclusão do parágrafo único ora proposto ao art. 37 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, os valores exigidos a título de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ou Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) com vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade não seriam mais restituídos aos contribuintes, uma vez que os requisitos impostos pela proposição para tal fim são altamente complexos e burocráticos.

Em razão disso, sem a inclusão do dispositivo na forma desta emenda, seria permitida ao Estado a prática de inconstitucionalidades e ilegalidades, uma vez que os contribuintes não teriam condições de postular a devolução do pagamento indevido, o que configuraria enriquecimento sem causa do Estado, por meio de atos inconstitucionais ou ilegais. Essa situação não é permitida em um Estado Democrático de Direito.

Por isso, postulamos a aprovação desta emenda, de sorte a adequar o PLP nº 68, de 2024, que regula a reforma tributária implementada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9337058481>